



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 350/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa que “Dispõe sobre a proibição da exposição e venda de produtos com alto teor de açúcar, gordura ou sal, bem como brinquedos e itens voltados ao público infantojuvenil, próximos a guichês de atendimento preferenciais em estabelecimentos comerciais, e incentiva a oferta de alternativas saudáveis no âmbito município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido este Relator designado nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Procedendo à análise da propositura, quanto ao seu conteúdo, verificamos que ela proíbe, em estabelecimentos de médio e grande porte, a exposição e venda de produtos com alto teor de açúcar, gordura ou sal (art. 1º): (1) em até 1,5 m de altura, em corredores próximos aos caixas preferenciais ou exclusivas; e (2) sobre balcões ou displays diretamente ao alcance de crianças nesses mesmos caixas.

Assim, a legislação sobre tal assunto **possui interesse local**, nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, e **sua iniciativa legislativa não está reservada ao Chefe do Poder Executivo** visto que não consta do rol taxativo constante do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal ressoando disposições constitucionais.

Como bem ponderou o Douto Procurador Legislativo, trata-se **avaliar a proposição se de acordo com a técnica da proporcionalidade situando-a no interior do conflito de princípios jurídicos visto que se, por um lado a proposta restringe a livre iniciativa (art. 170, IV, CF) ao vedar a exposição e venda desses produtos ao alcance de crianças; de outro, por outro, reforça o princípio de proteção à infância e ao consumidor** (arts. 6º e 170, V, CF), ao reconhecer o impacto negativo desses alimentos na saúde das crianças.

Assim, verificamos que a **proposição não atinge o objetivo** aventado de proteger a criança da exposição a tais produtos, tendo em vista que, caso seja aprovada, os itens permaneceriam à disposição das mesmas crianças em outros locais; mesmo que adequadas fossem, há outras formas menos gravosas de proteção das crianças de tais produtos tais como embalagens, responsabilidade parental e demais medidas educativas. Além do mais, **ainda que fossem adequadas e necessárias, há desproporcional interferência na livre iniciativa não atendendo ao requisito de intervenção estatal excepcional** na esfera econômica.

Diante do exposto, **opina-se pela inconstitucionalidade material** do projeto de lei por violação ao princípio da livre iniciativa disposto no art. 170, IV, da Constituição Federal, bem como pela sua **ilegalidade** diante da afronta ao art. 2º, III, da Lei da Liberdade Econômica, que veda a intervenção estatal nas atividades econômicas quando não for subsidiária e excepcional.

S/C., 10 de junho de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/06/2025 09:59

Checksum: **EB1BEE4A3AF9BF269C60EA3BD201DFC6432CA34AF5AC0D830570F3E0DCBE1231**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/06/2025 12:08

Checksum: **B9A538274E50F7C5F2AEC103EB22BC8B3AACFCFB90E79E63B281EA8D45F29AA5**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/06/2025 13:50

Checksum: **E504F5553A091D94DDD75D8415A1B773005062BB58D7705FCFBA4C5FB3B86B0F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.